



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 277138/25

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: AGUINALDO PEREIRA DE ARAÚJO, ALYSSON GUILHERME POSSEBOM SILVEIRA, ANELISE DE BRITO ROSA, ANGELICA REGINA ALVES, CLEVERSON PALUSKI SILVA, DAIANE APARECIDA MORAIS XAVIER, DAIANE CAROLINE NUNES RIOS, DENILSON BAITALA, DOZALINA CONCEICAO FEDERLE, EMANUELE VITORIA VISSOTO, FRANCIELE GUIMARAES, GABRIELA CARVALHO FERREIRA, JOEL MARCOS DA SILVA BADO, KETRY KELLEN PRADO CAETANO, LILIANE VALERIA SVIERCOSKI RIBAS, LUIZ MIGUEL DE GOES, MARILDA SIRICHUKI, MAXWELL JULIO DOS SANTOS, MONICA MARIA NUNES, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, NYCOLAS MAXIMOVITZ, ROZELENE DO BELEM SZUMILO, SCHEILA KRUGER, SUELEN PERES DOS SANTOS, VANESSA MARIA FERNANDES DE FRANCA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 2267/25 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal. Concurso público. Complementação. Unidade técnica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pelo registro e expedição de recomendação. Não acolhimento da recomendação sugerida por ser incompatível com a espécie processual dos autos. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de processo complementar de admissão de pessoal realizado pelo Município de Guarapuava, para contratação de médico generalista (02 vagas), motorista de ambulância (01 vaga) e técnico de enfermagem (20 vagas) referente ao concurso público aberto pelo edital nº 001/2024.

A presente admissão de pessoal é complementar ao processo inicial nº 830557/23, cujo registro foi concedido pela decisão CAGE-DHB 3/2025.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal (Instrução nº 3347/25 – peça processual nº 008) informou que o SIAP constatou a existência de outros vínculos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

pagamentos, que não os constantes neste processo de admissão, motivo pelo qual concluiu pela necessidade de realização de diligência.

Por meio da petição intermediária nº 396560/25 (peças processuais nº 012 a 014), o Município encaminhou esclarecimentos, juntando novo relatório circunstanciado.

A COAP (Instrução nº 7908/25 – peça processual nº 015) se manifestou pelo registro dos atos de admissão em apreço e emissão de recomendação ao município para que se atente a documentação prescrita na IN 142/2014, em especial com relação à comprovação da compatibilidade de horário dos servidores em acúmulo de cargos.

A representante do Ministério Público, Exm^a Sr.^a Procuradora Valéria Borba (Parecer nº 696/25 – peça processual nº 018), corroborou o entendimento da unidade técnica, opinando pelo registro dos atos objeto dos presentes autos e expedição de recomendação.

PROPOSTA DE DECISÃO¹

Realizada a análise dos presentes autos, verifico que tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas consideraram as documentações juntadas como adequadas para comprovar a regularidade dos atos para fins de registro, tendo as impropriedades apontadas sido devidamente sanadas ou relevadas ante as manifestações e fundamentos apresentados, ainda que mediante proposta de medidas adicionais.

Quanto à recomendação sugerida pela unidade técnica, não vejo como viável estabelecer recomendações e determinações para serem cumpridas em atos e gestões que não sejam objetos dos autos em que aquelas são formuladas. Tanto processos de contas como de fiscalizações e de atos sujeitos a registro tratam de casos concretos, refugindo à resposta em tese, própria de processos de consultas, exigindo, portanto, nexos de causalidade com a concretude exarada nos autos.

¹ Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Como o Regimento Interno tratou de determinações e recomendações de forma diferenciada para contas e fiscalizações, o seu silêncio quanto a atos sujeitos a registro é intencional, culminando na conclusão de que esses institutos são incompatíveis com tal espécie processual, guardando consonância com os desígnios da Constituição Federal.

Tendo em vista que, conforme aventado, determinações, recomendações e ressalvas em processos de atos de pessoal são incompatíveis com a espécie processual dos autos, deixo de acolher a recomendação proposta.

Desta forma, acolho os opinativos uniformes propondo que sejam as admissões em análise consideradas legais, concedendo-lhes os respectivos registros:

01 – Maxwell Júlio dos Santos, nomeado para o cargo de médico generalista, Decreto nº 11916/2024 (fl. 006 da peça processual nº 015);

02 – Alysson Guilherme Possebom Silveira, nomeado para o cargo de médico generalista, Decreto nº 11916/2024 (fl. 006 da peça processual nº 015);

03 – Cleverson Paluski Silva, nomeado para o cargo de motorista de ambulância, Decreto nº 11916/2024 (fl. 007 da peça processual nº 015);

04 – Rozelene do Belem Szumilo, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 11916/2024 (fl. 008 da peça processual nº 015);

05 – Joel Marcos da Silva Bado, nomeado para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 11916/2024 (fl. 008 da peça processual nº 015);

06 – Dozalina Conceição Federle, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 11916/2024 (fl. 008 da peça processual nº 015);

07 – Marilda Sirichuki, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 11916/2024 (fl. 008 da peça processual nº 015);

08 – Anelise de Brito Rosa, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 11916/2024 (fl. 008 da peça processual nº 015);

09 – Nycolas Maximovitz, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 11916/2024 (fl. 008 da peça processual nº 015);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

10 – Emanuele Vitória Vissoto, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 11916/2024 (fl. 008 da peça processual nº 015);

11 – Angélica Regina Alves, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 11916/2024 (fl. 008 da peça processual nº 015);

12 – Liliane Valeria Sviercoski Ribas, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 11916/2024 (fl. 008 da peça processual nº 015);

13 – Aguinaldo Pereira de Araújo, nomeado para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 11916/2024 (fl. 008 da peça processual nº 015);

14 – Franciele Guimarães, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 11916/2024 (fl. 008 da peça processual nº 015);

15 – Scheila Kruger, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 11916/2024 (fl. 008 da peça processual nº 015);

16 – Luiz Miguel de Goes, nomeado para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 11916/2024 (fl. 008 da peça processual nº 015);

17 – Daiane Caroline Nunes Rios, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 11916/2024 (fl. 008 da peça processual nº 015);

18 – Vanessa Maria Fernandes de França, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 11916/2024 (fl. 008 da peça processual nº 015);

19 – Ketry Kellen Prado Caetano, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 11916/2024 (fl. 009 da peça processual nº 015);

20 – Gabriela Carvalho Ferreira, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 11916/2024 (fl. 009 da peça processual nº 015);

21 – Daiane Aparecida Moraes Xavier, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 11916/2024 (fl. 009 da peça processual nº 015);

22 – Suelen Peres dos Santos, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 11916/2024 (fl. 009 da peça processual nº 015); e

23 – Mônica Maria Nunes, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 11916/2024 (fl. 009 da peça processual nº 015).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Determino ainda, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de atos de Pessoal para registro das admissões e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII², e 398, § 1º³, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**, por unanimidade, em:

Considerar legais as admissões em análise, concedendo-lhes os respectivos registros:

01 – Maxwell Júlio dos Santos, nomeado para o cargo de médico generalista, Decreto nº 11916/2024 (fl. 006 da peça processual nº 015);

02 – Alysson Guilherme Possebom Silveira, nomeado para o cargo de médico generalista, Decreto nº 11916/2024 (fl. 006 da peça processual nº 015);

03 – Cleverson Paluski Silva, nomeado para o cargo de motorista de ambulância, Decreto nº 11916/2024 (fl. 007 da peça processual nº 015);

04 – Rozelene do Belem Szumilo, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 11916/2024 (fl. 008 da peça processual nº 015);

05 – Joel Marcos da Silva Bado, nomeado para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 11916/2024 (fl. 008 da peça processual nº 015);

06 – Dozalina Conceição Federle, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 11916/2024 (fl. 008 da peça processual nº 015);

² Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

07 – Marilda Sirichuki, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 11916/2024 (fl. 008 da peça processual nº 015);

08 – Anelise de Brito Rosa, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 11916/2024 (fl. 008 da peça processual nº 015);

09 – Nycolas Maximovitz, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 11916/2024 (fl. 008 da peça processual nº 015);

10 – Emanuele Vitória Vissoto, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 11916/2024 (fl. 008 da peça processual nº 015);

11 – Angélica Regina Alves, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 11916/2024 (fl. 008 da peça processual nº 015);

12 – Liliane Valeria Sviercoski Ribas, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 11916/2024 (fl. 008 da peça processual nº 015);

13 – Aguinaldo Pereira de Araújo, nomeado para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 11916/2024 (fl. 008 da peça processual nº 015);

14 – Franciele Guimarães, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 11916/2024 (fl. 008 da peça processual nº 015);

15 – Scheila Kruger, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 11916/2024 (fl. 008 da peça processual nº 015);

16 – Luiz Miguel de Goes, nomeado para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 11916/2024 (fl. 008 da peça processual nº 015);

17 – Daiane Caroline Nunes Rios, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 11916/2024 (fl. 008 da peça processual nº 015);

18 – Vanessa Maria Fernandes de França, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 11916/2024 (fl. 008 da peça processual nº 015);

19 – Ketry Kellen Prado Caetano, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 11916/2024 (fl. 009 da peça processual nº 015);

20 – Gabriela Carvalho Ferreira, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 11916/2024 (fl. 009 da peça processual nº 015);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

21 – Daiane Aparecida Moraes Xavier, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 11916/2024 (fl. 009 da peça processual nº 015);

22 – Suelen Peres dos Santos, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 11916/2024 (fl. 009 da peça processual nº 015); e

23 – Mônica Maria Nunes, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Decreto nº 11916/2024 (fl. 009 da peça processual nº 015).

Determinar ainda, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de atos de Pessoal para registro das admissões e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 21 de agosto de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 14.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente